

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 352/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer que não constitui fato gerador do IPI a saída de produto que tenha sido roubado, furtado ou destruído em acidente antes de sua entrega ao destinatário, desde que a operação não esteja coberta por seguro, sendo obrigatório o estorno dos créditos dos insumos empregados em sua industrialização.

2. Análise:

Conforme registra o autor da proposição, o tema foi objeto de apreciação pela 2ª Turma do STJ, que expressou o entendimento de que “a mera saída de mercadoria do estabelecimento comercial ou a ele equiparado não caracteriza, por si só, a ocorrência do fato gerador do IPI, fazendo-se necessária a efetivação de operação mercantil, à luz do que dispõe o art. 46, II, do CTN, c/c o art. 153, §3º, II, da CF/88.” Esse posicionamento da 2ª Turma do STJ alterou o entendimento até então adotado pelo pleno, o qual, numa primeira oportunidade havia se manifestado pela incidência do IPI no caso de furto/roubo de mercadoria industrializada. Entretanto, é prematuro considerar que o projeto de lei confere expressão legal a posicionamento firmado pelo STJ, uma vez que o mesmo órgão julgador (a Segunda Turma) tem posicionamentos divergentes e nenhum dos julgamentos se deu em sede de recurso repetitivo.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 14 da LRF, art. 117 da LDO 2017 e art. 113 do ADCT.

3. Resumo:

O PLP nº 353/2017 acarreta diminuição de receita da União, Estados e Municípios sem apresentar estimativa e compensação.

Brasília, 24 de Agosto de 2017.

Receita
Maria Emília Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1389/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.